



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

ANUNCIO DE CONCURSO

Primeiro

(Tipo de concurso)

Nos termos do disposto nos artigos 8º e 11º da Lei nº4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 23º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional, com a alínea g) do

artigo 3º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e com o artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, faz-se público que, por despacho de S.Excia o 1º Vice-Presidente da Assembleia Nacional, de 15 de Fevereiro de 2008, se encontra aberto o concurso interno condicionado de acesso, para o preenchimento das vagas existentes na carreira de Secretário Parlamentar do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Segundo

(Prazo de Validade)

Prazo de validade – O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Terceiro

(Conteúdo Funcional)

Secretário Parlamentar

Executar tarefas executivas de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas previamente definidas. Exercer tarefas administrativas de apoio à actividade do Parlamento em geral e à gestão dos serviços. Executar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento

de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental e emissão de certidões e produção de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de arquivo, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos. Executar tarefas de secretariado e apoio ao Plenário e às Comissões, assegurando o expediente próprio, a organização e arquivo dos processos e outra documentação relevante.

Quatro

(Requisitos de Candidaturas)

Para o cargo de Secretário Parlamentar de Segunda Classe, referência 7, poderão candidatar-se secretários parlamentares de terceira classe com, pelo menos, quatro anos de exercício efectivo de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Bom.

Quinto

(Métodos de selecção e sistema de classificação)

3. Métodos de selecção e sistema de classificação:

a) Avaliação curricular

A avaliação curricular aplica-se ao artigo 13º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional, e ainda os artigos 9º e 11º do Decreto – Lei nº 10/93, de 8 de Março.

b) Provas de conhecimento.

Sexto

(Provas de conhecimento)

1. As provas de conhecimento para a carreira de Secretário Parlamentar versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Regimento da Assembleia Nacional;
- b) Estatuto dos Deputados;
- c) Lei Orgânica da Assembleia Nacional;
- d) Regulamento dos Serviços;
- e) Regulamento sobre Regime Especial de Trabalho;
- f) Regime jurídico da Administração Pública;
- g) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- h) Plano de Cargos, Carreiras e Salários, aplicável aos funcionários e agentes da Assembleia Nacional;
- i) Elaboração de informações e outros actos de natureza administrativa.

3. Para a classificação final aplicam-se os artigos 16º, 17º e 33º do Decreto-Lei nº10/93, de 8 de Março.

Sétimo

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso no *Boletim Oficial*, e dele constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Habilitações profissionais (acções de formação ou outras);
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do Boletim Oficial onde se encontra publicado o anúncio de abertura de concurso;
- d) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

2. O disposto no número um não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o curriculum documentado, nos termos do artigo 14º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

Oitavo

(Número de vagas existentes)

Secretário Parlamentar de Segunda Classe – 5

Nono

(Composição do Júri)

Presidente:

- Albertina da Cruz da Graça, técnica parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão C, exercendo as funções de Chefe de Divisão de Biblioteca.

Vogais:

- Manuel de Jesus Fortes, secretário parlamentar principal, referência 9, escalão H.
- Venceslau Cardoso, secretário parlamentar principal, referência 9, escalão F.

Secretária

- Máguida Tavares Vaz Alfama, secretária parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão B.

Décimo

(Entrega dos documentos)

1. Os documentos de candidatura deverão ser entregues no Palácio da Assembleia Nacional, na Divisão de Recursos Humanos (C. P. n.º 20-A, Achada Santo António), pessoalmente, mediante recibo, ou por correio, com aviso de recepção, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste anúncio.

2. O dia, a hora e o local da realização do referido concurso será anunciado oportunamente.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, na Praia, aos 4 de Março de 2008. – A Directora de Serviços, *Sandra Mónica Timas Lopes Delgado*.

(318)

— o —

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES E MAR**

**Comissão de Alvarás de Empresas
de Obras Públicas e Particulares**

DELIBERAÇÃO N.º 028/2008

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária, de 7 de Março de 2008, elevar a classe de 2 para 4 das autorizações de Obras Públicas, anteriormente concedidas à empresa “REIS E MORAIS, LIMITADA – REMO, LDA”, com sede social na Vila dos Espargos - Ilha do Sal, e registo comercial nº525/O 11018-Sal, representada pelo Sócio Gerente Daniel Ramos dos Reis, residente em Espargos - Ilha do Sal, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

Categoria (Edifícios e monumentos):

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 4 (180.000 contos)

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização):

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 7 de Março de 2008. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(319)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Região da Praia

A NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia vinte e seis do mês Março do corrente ano, à folhas 98 a 99 do livro de notas para escrituras diversas número 92/D, foi exarada uma escritura de habilitação dos herdeiros por óbito de Nicolau Oliveira Lima, nos termos seguintes:

Que, no dia dois do mês Dezembro do ano dois mil e dois, nesta freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu Nicolau Oliveira Lima, no estado de casado em segundas núpcias dele com Eugénia Cardoso, foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com última residência habitual no Plateau, Praia.

Que, o falecido fez testamento, outorgado neste Cartório Notarial, no dia cinco do mês de Janeiro do ano mil, novecentos e noventa e três, a folhas vinte e seis e verso do Livro Para Testamentos número cinco barra A, instituindo como herdeiros os seus filhos:

Florimundo Cardoso Oliveira Lima, Pedro Cardoso Oliveira Lima e Nicolau Oliveira Lima Júnior, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes no Plateau, Praia;

Além dos testamentários, lhe sucederam como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

Alberto de Nicodemos Semedo Oliveira, solteiro, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lisboa, Portugal;

Armando Nicodemos Semedo Oliveira Lima, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lisboa, Portugal;

Vera Lúcia Semedo Betner, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com Viktor Tore Betner, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Suíça;

Eneida Barbosa Fernandes de Oliveira Lima, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lisboa, Portugal;

Maria Eunice Fernandes de Oliveira Lima, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lisboa, Portugal;

Maria Antónia Barbosa Fernandes de Oliveira Lima, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lisboa, Portugal;

Ana Maria Barbosa Fernandes de Oliveira Lima, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lisboa, Portugal;

Maria Eugénia Oliveira Lima, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Lisboa, Portugal;

Leonor Monteiro Oliveira Lima, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no bairro da Bela Vista, Praia;

Que, não há outras pessoas que segundo a lei prefram aos indicados herdeiros ou que com ele possam concorrer na sucessão à herança do referido Nicolau Oliveira Lima.

Conta n.º 672/2008. – 144\$00.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Região da Praia, aos 26 de Março de 2008. – A Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(320)

Segundo Cartório Notarial da Região da Praia

A NOTÁRIA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia vinte e cinco de Março de dois mil e oito, foi lavrada a folhas de trinta e oito a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número 15-A uma escritura pública de constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO PRANA - abreviadamente AS. PRANA”, sem fins lucrativos de duração indeterminada com sede em Achada de Santo António, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, com o património inicial de vinte e dois mil e duzentos escudos, representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles Presidente, e tendo como objectivo principal contribuir para o desenvolvimento pessoal e melhoria da qualidade de vida dos seus membros e demais cidadãos que vierem a aderir aos princípios da associação, através da divulgação de práticas holísticas, bioenergéticas e ecológicas.

Conta registada sob o n.º 440/2008 – Isenta

Segundo Cartório Notarial da Região da Praia, aos 25 de Março de 2008. – A Notária, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(321)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “SUDOESTE IMOBILIARIA, LDA”.

SEDE: Edifício As Américas, Bloco B 2.º andar direito - Largo Europa em Achada de Santo António, na cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais, ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Promoção imobiliária; a edificação de imóveis, a compra, venda, arrendamento de imóveis, a urbanização e infraestruturização de terrenos, a compra venda de lotes de terrenos para construção.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

PROMOCIONES RIDGEN DOS, S. L. Sociedade Comercial de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória de Registo Comercial de Madrid sob o Tomo 24.154, livro O, Março 90, Secção 8, folhas M-434085, com sede na Calle Puerto, número 8, Huelva, Espanha; 190.000\$00;

Enrique Martínez Del Hoyo Martín, natural de Espanha, casado sob o regime de separação de bens com Mercedes Marquez Garzon, residente em Huelva, Calle Puerto, nº8, 2.º, Espanha; 10.000\$00.

FORMA DE OBRIGAR: Pela intervenção:

- De, pelo menos, um gerente;
- Dos gerentes em quem tenham sido delegados poderes, no âmbito da respectivas delegações;
- Dos gerentes e de um ou mais mandatários, nos termos dos mandatos destes;
- De um ou mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(322)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PROJECTOS TURISTICOS DE CABO VERDE, LDA”.

SEDE: Edifício As Américas, Bloco B 2º andar direito - Largo Europa em Achada de Santo António, na cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais, ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividades na área do turismo e recreação, designadamente, a actividade e exploração de estabelecimentos turísticos e hoteleiros, de restauração e de entretenimento; a exploração e administração de actividades náuticas e desportivas; a comercialização e promoção de produtos turísticos, bem como, a representação e agência de qualquer tipo de produtos e actividades, a prestação de serviços turísticos e hoteleiros.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

PROMOCIONES RIDGEN DOS, S.L. Sociedade Comercial de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória de Registo Comercial de Madrid sob o Tomo 24.154, livro O, Março 90, Secção 8, folhas M-434085, com sede na Caile Puerto, número 8, Huelva, Espanha; 190.000\$00;

Enrique Martínez Del Hoyo Martín, natural de Espanha, casado sob o regime de separação de bens com Mercedes Marquez Garzon, residente em Huelva, Caile Puerto, n.º8, 2º, Espanha; 10.000\$00.

FORMA DE OBRIGAR: Pela intervenção:

- a) De, pelo menos, um gerente;
- b) Dos gerentes em quem tenham sido delegados poderes, no âmbito da respectivas delegações;
- c) Dos gerentes e de um ou mais mandatários, nos termos dos mandatos destes;
- d) De um ou mais mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(323)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: IMOBILIARIA VISTA BOA, LDA”.

SEDE: Palmarejo, cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo criar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Compra, venda, promoção e a construção de imóveis, bem como trabalhos de urbanização de terrenos, importação de materiais de construção, equipamentos para o seu consumo, mobiliário e decoração.

CAPITAL: 12.000.000\$00, realizado em espécie.

SÓCIOS E QUOTAS:

- António Pólo Alfaro, viúvo, natural de Córdoba em Espanha, residente na Rua Princesa Arminda, n.º 18, Santa Brígida, Las Palmas; 6.000.000\$00;
- Gustavo Lima Cardoso, solteiro, maior, natural da freguesia e Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na ilha de Boa Vista; 6.000.000\$00.

Encontra-se depositado o relatório elaborados nos termos do Artigo 130º C.E.C.

GERÊNCIA: Exercida pelos dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos dois gerentes, conjuntamente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(324)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas, alteração do objecto e alteração parcial do pacto social da sociedade unipessoal por quotas denominada “NOVAS OPORTUNIDADES DE TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, com sede no cruzamento de Fazenda, cidade da Praia com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2208/2006/12/01;

Em consequência alteram-se os artigos 1º, 2º e 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “NOVAS OPORTUNIDADES – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto:

- a) Reservas de alojamento;
- b) Prestar aos clientes apoio necessário para escolha de hotéis;
- c) Outras reservas e meios complementares de alojamento (receptivo, transporte terrestre, tour);
- d) Venda e comercialização de bilhetes de passagens nacionais e internacionais;
- e) Representações das sociedades comerciais. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de quatro quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Maria de Fátima Fortes Spencer; 2.500.000000;
- Carlos Gil Gomes Silva; 1.250.000\$00;
- Nilton César Spencer Soares Gomes; 750.000\$00;
- Zulmira Isabel Gabriela Gomes; 500.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(325)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão, unificação e alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas denominada “EXPOMAR, LDA”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 590/1998/04/08;

Em consequência altera-se o artigo 5.º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 5.º

CAPITAL: 500.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma na seguinte proporção:

- Chinfield, Company Limited Lda; 175.000\$00;
- José Luís Fernandes Lopes; 325.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(326)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “AGUARDENTE DE CANA TERRA-TERRA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Tira Chapéu/Fonton, cidade da Praia, podendo ser transferida para qualquer outra localidade dentro da ilha, por deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade poderá abrir delegações, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestações de serviços nas áreas de fábrica de aguardente engarrafamento de grogue, ponche e mel.

CAPITAL: 300.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 300.000\$00.

TITULAR: Celestino Ferreira Gomes.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz.

Residência: São Cristóvão, Santa Cruz.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único Celestino Ferreira Gomes.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente do procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Março de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(327)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de mudança de denominação, alteração do objecto e mudança da sede social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “ALUVENDAS – ALUMINIOS DE CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede na Cidade da Praia com o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1341/2002/12/19.

Em consequência alteram-se os artigos que passam a ter as seguintes e nova redacção:

Artigo 1.º

1. A sociedade adapta a denominação “JOSE FERNANDES CARDOSO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade de Assomada -Santa Catarina.

Artigo 2.º

2. A sociedade tem por objecto comércio de alumínio perfilado, chapas, máquinas, acessórios, ferramentas, transformação do alumínio e do ferro para a confecção de janelas, portas, caixilharias, estores e móveis, dentre outras, podendo ainda dedicar-se a construção civil nas suas diversas vertentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Março de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(328)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração da denominação e objecto social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada “AFRICATUR – Empreendimentos Industriais e Construções, Sociedade Unipessoal, Lda.”, com sede na Fazenda, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2081/2006/06/23;

Em consequência alteram-se os artigos 1 e 4.º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “AFRICATUR – Empreendimentos e Actividades Turísticas, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria do turismo, organização de excursões e actividades diversificadas de lazer;
- b) A gestão e exploração de centros turísticos em geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Março de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(329)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1348 – “PAÚLTOUR – Turismo, Viagem, Investimentos e Negócios, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 7 de Março do corrente, por Adriano Delgado da Cruz;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 432/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Artigo 11.º, 2.....	30\$00
Soma.....	180\$00
10% C.G.J.....	18\$00
Soma Total.....	s198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade “PAÚLTOUR – TURISMO, VIAGEM, INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS, LIMITADA” exarada de folhas 51 livro A/32 do Cartório Notarial de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1.º

A sociedade comercial adopta a firma “PAÚLTOUR – TURISMO, VIAGEM, INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS, LIMITADA”, NIF 253352355.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - Concelho de São Vicente, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

A sociedade tem como objecto social: Promoção de imagem de Cabo Verde como destino turístico; Promoção, execução de viagens; Agenciamento de viagem; Conferencia temáticas; Formação turística; Cibernet; Comercialização de materiais informáticos; Intermediação comercial e serviços gerais; Formação e informação turísticas; representações; Telefone público e papelaria.

Artigo 5.º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6.º

O capital social é de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em bens móveis correspondendo a soma das quotas assim distribuídas, conforme relatório de avaliação:

- a) Marly Cibellie Brito Lima Delgado da Cruz, menor, com quinhentos e quarenta mil escudos (540.000\$00);
- b) Adriano Delgado da Cruz, maior, NIF 101847670, com quatrocentos e sessenta mil escudos (460.000\$00);
- c) Stiven Rony Brito de Lima Delgado da Cruz, menor, com cem mil escudos (100.000\$00);
- d) Kelvin Adriano Brito de Lima Delgado da Cruz, menor, com cem mil escudos (100.000\$00).

Artigo 7.º

O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8.º

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiro sujeita ao consentimento prévio dos sócios, em assembleia-geral, que terão direito de preferência na aquisição.

2. O prazo para o exercício do direito a preferência é de 30 dias, a contar da data da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a quota.

Artigo 9.º

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Adriano Delgado da Cruz, que fica desde logo, nomeado gerente, com dispensa de caução.

Artigo 10.º

A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

Artigo 11.º

É interdita ao gerente obrigar a sociedade em fiança, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos a interesse da sociedade, ficando o gerente, pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí a resultarem para a sociedade.

Artigo 12.º

As reuniões de Assembleia-geral serão convocadas pela gerência ou por qualquer sócio por cartas registadas, com aviso de recepção ou remetidas com protocolo, a todos os sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, salvo se, por razões urgentes e ponderáveis ficam os sócios convocados para 15 dias.

Artigo 13.º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, no mínimo 15%, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas não podendo ser levantadas após a deliberação de assembleia-geral.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 15º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da Lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Artigo 16º

O ano económico coincide com o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(330)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1347 – HABIPAINTE – Prestação de Serviço de Construção Civil, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia 7 de Março do corrente, por Augusto César Ramos Rodrigues;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 435/2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 2.....	30\$00
Soma.....	180\$00
10%C.G.J.....	18\$00
Soma Total.....	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos):

HABIPAINTE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA., NIF 15701094.

A Conservadora - adjunta, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

01 Ap. 05/080307 – CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE: Na ex-Zona Militar, cidade do Mindelo, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

OBJECTO: Pintura, limpeza, manutenção e prestação de serviço diversos de construção civil.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

SÓCIO E QUOTA:

Augusto César Ramos Rodrigues, solteiro, maior, residente em São Vicente, NIF 152947302 – 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

GERÊNCIA: Cabe ao sócio único, Augusto César Ramos Rodrigues.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

A Conservadora - adjunta, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “HABIPAINTE – Prestação de Serviços de Construção Civil, Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de sob Vicente sob o n.º 1347.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS UNIPESSOAL

Outorgante:

Augusto César Ramos Rodrigues, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, onde reside, Bilhete de Identidade n.º 412966, de 8 de Fevereiro de 2008, do Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 52947302.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas unipessoal nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação de “HABIPAINTE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede na ex-Zona Militar, Cidade do Mindelo, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a pintura, limpeza, manutenção e prestação de serviços diversos de construção civil.

Artigo 5º

O capital social é de 200.00000 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Augusto César Ramos Rodrigues, solteiro, maior, residente em São Vicente, Bilhete de Identidade n.º 412966, de 8 de Fevereiro de 2008, do Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 152947302.

Artigo 6º

1. A Administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio único, Augusto César Ramos Rodrigues, obrigando a sociedade com a sua assinatura.

Artigo 7º

É inteiramente livre a divisão de quotas, total ou parcial a favor de novos sócios, ou alguns dos seus herdeiros legítimos.

Artigo 8º

O ano económico equivale ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(331)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor 1346 – ABU-RAYA ANDRADE – Imobiliária, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo número sete do diário do dia 4 de Março do corrente, por José Manuel Faria de Andrade;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 429/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Artigo 11.º, 2.....	30\$00
Soma.....	180\$00
10%C.G.J.....	18\$00
Soma Total.....	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ABU-RAYA ANDRADE, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o n.º 1346.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: José Manuel Faria de Andrade, divorciado, natural da cidade da Praia, residente em Mindelo, portador do Bilhete de Identidade n.º 229187, emitido aos 24/08/2000, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente e NIF: 122918703, que outorga por si e em representação de Carla Gisela Abu-Raya Faria de Andrade, NIF: 127075038, natural de Portugal, casada com Mário da Conceição Lima Vieira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente no Bairro Novo Espargos, ilha do Sal, portadora do Bilhete de Identidade n.º 270750, emitido aos 21/01/2008, pelo Arquivo de Identificação do Sal;

SEGUNDO: Ronnie Alexandre Abu-Raya Faria de Andrade, NIF: 100761232, solteiro, natural de Portugal, residente em Mindelo São Vicente, portador do Bilhete de Identidade n.º 7612, emitido aos 27/11/2007, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação, “ABU-RAYA ANDRADE – IMOBILIÁRIA, LIMITADA”, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade é: Imobiliária, compra e venda para revenda de terrenos para construção, prédios construídos e a construir. As que forem deliberadas pela sociedade.

Artigo 4.º

O capital social é de um milhão e duzentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e, corresponde a três quotas de quatrocentos mil escudos cada, dos sócios José Manuel Faria de Andrade, Carla Gisela Abu-Raya Faria de Andrade e Ronnie Alexandre Abu-Raya Faria de Andrade.

Artigo 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6.º

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, sendo obrigatória a do sócio José Manuel Faria de Andrade.

3. E expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8.º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9.º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

Artigo 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Artigo 12.º

O ano social coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de quatro folhas, está conforme o original do contrato de sociedade denominada “AMADO, CONSTRUÇÃO & IMPORTAÇÃO, LDA”, matriculada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo sob o n.º 56/080314.

ESCRITURA PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Salomão Domingos Barbosa Amado, empresário, casado com a Sra. Carmelita Monteiro Amado em regime de comunhão de adquiridos, cidadão americano por naturalização, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, Cabo Verde, residente em 60 Hunt Drive, Stoughton, Massachusetts 02072, Estados Unidos de América do Norte, por si e em representação das filhas menores Melissa Amado e Bianca Carmelita Barbosa Amado, ambos estudantes, com a mesma residência acima indicada, aqui representados por Fernando Aguiar Monteiro, advogado, portador de cédula profissional n.º 26/01, com escritório e domicílio na Rua Andrade Corvo, n.º 17, 1.º Dt.º, Planalto da Cidade da Praia, Cabo Verde, segundo procuração que segue em anexo.

SEGUNDO: João Roberto Fernandes Barbosa Amado, trabalhador, casado com a Sra. Inês Afonseca Amado, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em 91 Bloomfiel Street, Dorchester, Massachussts 02124, Estados Unidos de América do Norte, aqui representado por Fernando Aguiar Monteiro, advogado, portador de Cédula profissional n.º 26/01, com escritório e domicílio na Rua Andrade Corvo, 17, 1.º Esq, Planalto da Cidade da Praia, conforme procuração anexa.

Constitui uma sociedade por quotas denominada por “AMADO CONSTRUÇÃO & IMPORTAÇÃO, LDA”, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Primeira

A sociedade adopta a firma “AMADO, CONSTRUÇÃO & IMPORTAÇÃO, LDA” e tem a sua sede na cidade de São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, ilha do Fogo.

§ Único: Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como abrir filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Segunda

A sociedade tem por objecto a indústria de confecção de materiais para construção civil, nomeadamente blocos de cimento, lancis e outros, bem como importação de materiais de construção civil.

Terceira

1. O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), subscrito e realizado totalmente em dinheiro, dividido em quatro quotas, sendo:

Salomão Domingos Barbosa Amado	250.000\$00
Melissa Amado.....	83.000\$00
Bianca Carmelita Barbosa Amado.....	83.000\$00
João Roberto Fernandes Barbosa Amado.....	83.000\$00

2. A sociedade pode aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

4. A sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

5. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante que for decidido pela assembleia-geral.

Quarta

1. É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial de quotas.

2. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

Quinta

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbirá a um gerente, com dispensa de caução.

2. Ao gerente competirá gerir com a maior amplitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de modo geral, exercer todas as obrigações e competências legais e adequadas ao fim da sociedade.

3. A sociedade pode nomear mandatário ou procurador especial para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

4. O mandato do gerente é ilimitado, até sua revogação pela assembleia-geral.

5. Fica, desde já, nomeado, o sócio, Salomão Domingos Barbosa Amado, gerente da sociedade.

6. Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

Sexta

1. Depende da aprovação da assembleia-geral a celebração de contratos de empréstimo, alienação e oneração de bens imóveis.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Sétima

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até 30 de Março do ano seguinte.

Oitava

A sociedade poderá submeter as suas contas à revisão, feita por um auditor externo.

Nona

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo, o remanescente distribuído de forma proporcional ao capital social de cada sócio.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízo se os houver.

Décima

O ano social é o civil.

Décima Primeira

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Décima Segunda

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interditado, salvo se estes preferem afastar da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada.

Décima Terceira

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável as normas legais constantes do Código das Empresas Comerciais – CEC.

Disposições Transitórias

1. A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como levantar as entradas de capital social para custear despesas com a constituição, registo e instalação da sociedade.

2. A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no artigo 121.º, do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notaria da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 14 de Março de 2008. – O Conservador/Notária, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

(333)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBSTITUTO: GUSTAVO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 9º da Lei n.º 25/V/2003, que no dia treze do mês de Março do ano dois mil e oito, à folhas 79 do vº a 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório Notarial, foi lavrada a escritura pública de constituição da «ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE FONTE LIMA», designada abreviadamente (ADFL), com sede em Fonte Lima, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, de duração indeterminada, com o património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos); representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fim é contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus associados e da comunidade onde estão inseridos, devendo para tanto:

- a) Cooperar com as Associações congéneres tanto nacionais como internacionais de modo a desfrutar sua experiências e apoio;
- b) Estabelecer relação de parceria com entidades públicas e privadas com sensibilidade em apoiar os associados e sobretudo os mais carenciados;
- c) Promover actividades que visa a resolução das necessidades sociais dos associados e da comunidade nas áreas de agro-pecuária saúde, educação e convívios;
- d) Defender os interesse legítimos de todos o associados em especial os que trabalha ao sector agro-pecuária, representados individual e colectivamente juntos das instituições vocacionadas para concessão de crédito;
- e) Colaborar com parceiro, com entidade municipais e outros, em tudo que possa contribuir para o desenvolvimento da associação e da comunidade;
- f) Promover e participar em iniciativas de carácter social, sem fins lucrativas por benéfico dos associados.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 13 de Março de 2008. – O Conservador/Notário, Substituto, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(334)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por oito folhas está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada “ATLANTIDA, GROUP – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, S.A.” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1671/07.11.20.

Conta n.º 241/2007

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

Os contraentes:

PRIMEIRO: “SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO PORTO DE MURDEIRA, S.A.” com o capital social de 80.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o n.º 956, pessoa colectiva com NIF 252300939, e sede social em Murdeira, Ilha do Sal, representada pelos senhores Dr. Amaro Alexandre da Luz, Comandante Júlio César de Carvalho e Dr. Orlando Melicio Pires, presidente do conselho de administração e administradores, respectivamente;

SEGUNDO: PLANIFICACIONES MUNDIALES CABO VERDE, LDA” com o capital social de 2.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal sob o n.º 1604/07, pessoa colectiva com NIF 253690838, e sede social no Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, representada pelos senhores José António Newport Machín e Francisco José González del Pozo.

Pactum, outorgam e reduzem a escrito o presente contrato, com base no disposto nos artigos 104º, números 1, 2, e 3, alínea c), 110º, n.º 1 e 2, 111º, 113º e 342º e seguintes do Código das Empresas Comerciais aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 3/99, de 29 de Março, nos termos do qual constituem uma sociedade comercial, tipo sociedade anónima, com a firma “ATLANTIDA GROUP – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, S.A.”, que se regerá de acordo com o seguinte contrato de sociedade que baixa assinado como estatutos ou pacto social.

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, objecto social e sede

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, tipo sociedade anónima, com a firma “ATLANTIDA GROUP – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, S.A.”, ou abreviadamente, ATLANTIDA GROUP, S.A.”.

Artigo 2º

(Objecto social)

1. O objecto da sociedade “ATLANTIDA GROUP – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, S.A.” consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, desenvolvimento e promoção de projectos [mobiliários, urbanização. loteamento, exportação, compra e venda e arrendamento de prédios rústicos e urbanos, edifícios, complexos turísticos e comerciais, exploração de hotéis, apartamentos e outros estabelecimentos hoteleiros e similares destinados a lazer;
- b) Estudo, redacção e execução de projectos de construção de obras públicas e privadas;
- c) O comércio em geral, seja a grosso ou a retalho e nomeadamente a importação de produtos do sector da construção civil.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, mesmo que regidas por leis especiais, e bem assim associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

Artigo 3.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Ilha do Sal, no Concourse Hall do Aeroporto Iternacional Amílcar Cabral, 1.º andar.

2. A administração pode deslocar a sede social para qualquer ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

(Capital social e acções)

1. O capital social da sociedade “ATLANTIDA GROUP – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, S.A.”, é de 80.000.000\$00 (oitenta milhões de escudos) e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social será representado por 8.000 (oito mil) acções com o valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada e que podem ser agrupadas em títulos de 5, 10, 50 e 100 acções.

3. O capital social será representado por acções nominativas, que podem ser livremente convertíveis em acções ao portador.

4. As acções revestem inicialmente a forma escritural.

5. A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos termos da legislação comercial em vigor.

Artigo 5.º

(Acções próprias)

A sociedade poderá adquirir, alienar e/ou onerar acções próprias, nos termos estabelecidos na legislação comercial em vigor.

Artigo 6.º

(Sócios e participações no capital)

Os sócios da sociedade “ATLANTIDA GROUP – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, S.A.” e as correspondentes participações no capital social são os seguintes:

- “SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO PORTO DE MURDEIRA, S.A.” titular de 4.000 (quatro mil) acções nominativas escriturais representativas do capital social, correspondentes a 50% do total; e
- “PLANIFICACIONES MUNDIALES CABO VERDE, LDA” titular de 4.000 (quatro mil) acções nominativas escriturais representativas do capital social, correspondentes a 50% do total.

Artigo 7.º

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação comercial em vigor.

CAPÍTULO III

Assembleia-Geral

Artigo 8.º

(Constituição, voto e participação)

1. A assembleia-geral é constituída apenas por accionistas com direito a voto.

2. A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Artigo 9.º

(Competência)

Compete à assembleia-geral, entre outros, o seguinte:

- a) Eleger a mesa da assembleia-geral, o Conselho de Administração e o Conselho fiscal ou o fiscal único;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração, o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e acções preferenciais sem voto.

Artigo 10.º

(Mesa da Assembleia-Geral)

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e por um secretário:

- Presidente: Eurico Pinto Monteiro
- Secretário: Isabel Sánchez Martínez

Artigo 11.º

(Convocação da Assembleia-geral)

As convocatórias das assembleias-gerais podem ser comunicadas aos accionistas por cartas registadas, expedidas com pelo menos vinte dias de antecedência sobre a data da reunião, conquanto sejam nominativas todas as acções representativas do capital social.

CAPÍTULO IV

Administração da Sociedade

Artigo 12.º

(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por sete membros efectivos e dois suplentes, eleito pelos sócios:

- a) Membros efectivos do Conselho de Administração: Amaro Alexandre da Luz; Júlio César de Carvalho; Orlando Melício Pires, José Antonio Newport Machín; Francisco José González del Pozo; Isabel Sánchez Martínez e Natalia M. Gallardo.
- b) Membros suplentes do Conselho de Administração: Carlos Alberto de Carvalho e Luis Angel Fernández Ameijeiras.

2. O Conselho de Administração, na sua primeira reunião deverá nomear uma comissão executiva composta por três membros e na qual poderá delegar poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade.

Artigo 13.º

(Competência)

O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, devendo subordinar a sua actuação às deliberações válidas dos accionistas e cumprir os preceitos legais, estatutários e técnicos que estabelecem as regras de boa governação das sociedades.

§ Único: As deliberações do conselho de administração que tiverem sido aprovadas contra o voto de três administradores expresso em sentido contrário, só serão exequíveis depois de a assembleia geral as reapreciar e as confirmar, sendo instância suficiente para estes efeitos a remessa da acta do conselho de administração ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 14.º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pelas assinaturas conjuntas de dois dos seus administradores, desde que ambas as assinaturas não pertençam aos administradores eleitos pelo mesmo accionista.

Artigo 15.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

2. As actas das reuniões do Conselho de Administração mencionarão claro, objectiva e sumariamente todos os assuntos tratados na reunião.

CAPÍTULO V

Fiscalização da sociedade

Artigo 16.º

(Forma de fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por um Presidente e dois vogais:

- Presidente: Amélia Medina
- Vogais: Teodoro Cardoso e Aquiles José da Rocha Silva Rodrigues.

CAPÍTULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 17.º

(Lucros)

Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de deduzida a parte destinada à formação da reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, têm a aplicação de maneira proporcional à participação no capital social de cada um dos sócios, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 18.º

A sociedade “ATLANTIDA GROUP – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, S.A.” assume os encargos e/ou despesas relativos a sua constituição, designadamente os emolumentos, as taxas de serviços oficiais e os honorários com profissionais liberais.

Artigo 19.º

(Actividade antes do registo do contrato de sociedade)

1. A Administração pode movimentar de imediato a conta bancária aberta em nome da sociedade “ATLANTIDA GROUP – CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, S.A.”, quer para pagar os encargos relativos à sua constituição, quer para custear os encargos inerentes à realização do objecto social descrito no presente estatuto.

2. A Administração igualmente fica autorizada desde já a praticar todos os actos necessários para o arranque das actividades da sociedade, inclusive escrituras de compra e venda de imóveis, as quais uma vez celebradas deverão ser ratificadas pelo Conselho de Administração após o registo definitivo da sociedade.

Artigo 20.º

(Arbitragem voluntária)

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro, que entre si escolherão um terceiro que presidirá.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Dezembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(335)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “BUZIOS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1759/08.02.18.

Conta n.º 501/2008.

ESTATUTO

Artigo 1.º

(Constituição e duração)

E constituída, por tempo indeterminado, uma sociedade comercial par quotas unipessoal denominada “BÚZIOS – SOCIEDADE POR QUOTAS UNIPESSOAL, LDA” propriedade de Jorge Manuel Ferreira Ribeiro, divorciado, natural da Ilha de São Vicente e residente na Cidade da Praia.

Artigo 2.º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social principal a exploração do serviço de restauração, bar e de aluguer de viaturas.

2. Complementarmente e por decisão do gerente, a sociedade poderá vir a desenvolver outras actividades não previstas no numero antecedente.

Artigo 4.º

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar na constituição de outras empresas com o mesmo ramo de actividade ou com objecto social diferente, por simples decisão do seu sócio único, assim como adquirir acções em sociedades já criadas.

Artigo 5.º

(Capital social)

O capital social é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, podendo sofrer aumento conforme o sócio único vier a deliberar.

Artigo 6.º

(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jorge Manuel Ferreira Ribeiro que desde já fica nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se validamente perante terceiros mediante a assinatura do gerente ou de procurador habilitado, em todos os actos e contratos, nomeadamente em contracção de empréstimos bancários, na abertura de créditos e outros afins, assim como na movimentação de contas bancárias.

3. O gerente poderá, nas suas faltas e impedimentos, nomear mandatário ou constituir procurador para assumir a administração da sociedade.

Artigo 8.º

(Balanços e contas)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, caberão ao sócio único ou terão a aplicação que este, enquanto administrador, deliberar.

Artigo 9.º

(Dissolução)

1. A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único.

2. Neste caso a decisão da dissolução deverá ser transcrita em livro próprio ou assumir a forma de escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.

Artigo 10.º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista ou a uma sociedade especializada no ramo, conforme o gerente decidir.

Artigo 11.º

(Ano social)

O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 12.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do gerente e pelas disposições legais, designadamente com o recurso às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 10 de Março de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(335)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “BIOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1769/.08.02.07.

Conta n.º 569/2008.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, Ana Alexandra Santos Zuzarte Mendonça, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade Cabo-verdiana, titular do Bilhete de Identidade n.º 395148, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 152842632.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “BIOLAB – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, e tem duração por tempo ilimitado.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede em Espargos, ilha do Sal, podendo ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto: realização de exames de rotina de análises clínicas (hematologia, bioquímica, microbiologia, parasitologia).

Artigo 4.º

O capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e corresponde a uma quota percentente ao sócio único Ana Alexandra Santos Zuzarte Mendonça, solteira, maior.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade será garantida pelo sócio único.

Artigo 6.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Artigo 7.º

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo 8.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor fiança, abonações, nem em qualquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9.º

A cessão e divisão de quotas no todo ou em parte a estranhos dependem do consentimento da sociedade gozando a sociedade do direito de preferência.

Artigo 10.º

O ano económico coincide com o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 17 de Março de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(336)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00